



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3139, de 2015, do Sr. Lucas Vergilio, que "altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea "m", ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966" (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros) - PL313915

REQUERIMENTO N. _____, DE 2017 (do Sr. João Campos)

Requer Audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3139/2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências para a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3139.2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros. Solicita-se que sejam convidada(o)s:

- *Representante da Força Associativa Nacional – FAN;*
- *Representante da Federação Nacional de Benefícios – FENABEN;*
- *Representante da Federação das Associações de Benefícios do Estado de Goiás – FEAB-GO;*
- *Representante da Federação Nacional das Associações de Caminhoneiros e Transportadores – FENACAT;*
- *Representante Superintendente do PROCON de Goiás;*
- *Representante da SUSEP.*

JUSTIFICATIVA

As associações de socorro mútuo têm origem antiga, o qual já existia grupos de pessoas que tinham interesses comuns e para persecução desses objetivos cooperam entre si, como ajuda em serviço, apoio etc. Entidades que tiveram um papel importante para efetivação de direitos fundamentais e métodos democráticos, bem como da promoção da igualdade social.

Infelizmente, por um tempo a liberdade de associação foi restringida pelo absolutismo e mais recente pelo regime ditatorial (situação que não podemos vivenciar novamente), pois representam um sistema menor de democracia e que desenvolve



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3139, de 2015, do Sr. Lucas Vergilio, que "altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea "m", ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966" (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros) - PL313915

direitos fundamentais. Sabendo da importância dessas entidades, após a segunda Guerra Mundial surgem inúmeros tratados internacionais que reconhecem expressamente a liberdade de associação.

Na Constituição Federal de 1988, a liberdade de associação foi tratada no título dos direitos e garantias fundamentais, no seu art. 5º, incisos XVII a XXI, o qual define que é plena liberdade de associação para fins lícitos, que independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal sem seu funcionamento.

O referido texto constitucional é acerca do direito à liberdade das associações e da não interferência estatal não é passível de alteração por meio de emenda constitucional, visto que, protegido pelas cláusulas pétreas (art. 60, §4º da CF/88).

A liberdade de associação é tão importante, que a Constituição Federal intensificou o grau de proteção, vedando a interferência estatal em seu funcionamento, como prova disso, nem durante o estado de sítio é lícito suspender esse exercício.

Destarte, não restam dúvidas sobre o que é uma associação de socorro mútuo e sua importância no cenário brasileiro, entidades que por meio de autogestão democrática amparam seus associados em momentos difíceis, além de criar progresso social e desenvolvimento econômico regional, assim, pode concluir que a atividade desenvolvida por uma associação de socorro mútuo é totalmente diferente de um seguro empresarial/capitalista (seguradora).

Com objetivo de esclarecer a atividade desenvolvida por uma associação de socorro mútuo e de modo a evitar prejuízo a sociedade e a liberdade de associação, garantida constitucionalmente, é que propomos a realização da referida audiência pública.

Sala das Comissões, em _____ de 2017.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal